REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam concedidos, a todos os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo cargos comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2025, revisão geral e reajuste nos vencimentos-base das tabelas salariais e nas gratificações de funções, no total de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, sendo:

I - atualização monetária de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE no exercício de 2024;

II - reajuste salarial de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre o valor revisado nos termos do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput:

I - os cargos de prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e a ele equivalentes (Assessor Jurídico II, Assessor Executivo II Gabinete e Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento), cujos valores foram determinados pela Lei Municipal nº 4.724, de 25.09.2023;

II – os cargos de Assessor Executivo I (N2) e as funções gratificadas FG (N6) e FG-I (N7), cujos valores foram determinados pela Lei Complementar nº 4.817, de 23.01.2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, integra a presente Lei demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, conforme Anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação retroativa desta Lei não poderão ser consideradas para fins de cálculo de benefícios e vantagens cujo critério de elegibilidade tenha como base o valor da remuneração do servidor, devendo, para essa verificação, ser considerados exclusivamente os valores remuneratórios correspondentes às respectivas competências originárias.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Diretor Geral do Dmaes

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO 2025

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES				
Nível Salarial	**Valor (R$)**		**Nível Salarial**	**Valor (R$)**
1	661,20		**27**	1.841,18
2	695,99		**28**	1.855,79
3	1.322,41		**29**	1.884,52
4	1.392,00		**30**	1.915,26
5	1.655,20		**31**	1.945,24
6	1.655,20		**32**	1.975,72
7	1.655,20		**33**	2.006,92
8	1.655,20		**34**	2.041,42
9	1.655,20		**35**	2.073,78
10	1.655,20		**36**	2.106,84
11	1.655,20		**37**	2.140,58
12	1.655,20		**38**	2.203,66
13	1.655,20		**39**	2.274,74
14	1.655,20		**40**	2.348,65
15	1.655,20		**41**	2.425,53
16	1.655,20		**42**	2.505,47
17	1.655,20		**43**	2.588,62
18	1.655,20		**44**	2.675,09
19	1.655,20		**45**	2.765,04
20	1.655,20		**46**	2.858,64
21	1.677,69		**47**	2.952,20
22	1.702,78		**48**	3.045,77
23	1.728,31		**49**	3.139, 34
24	1.759,85		**50**	3.232,96
25	1.786,41		**51**	4.467,86
26	1.813,53		**52**	5.010,93

Descrição	**Valor (R$)**
Abono Família	105,98

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO 2025

TABELA DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA SAÚDE	
Nível Salarial	**Valor (R$)**
70 – Junta Médica (por reunião)	260,14
71 – Médico Plantonista (5 horas)	769,84
72 – Médico Plantonista (12 horas)	1.505,80
73	1.677,69
74	Piso Nacional
75	1.791,83
76	2.895,40
77	3.616,42
78	4.319,44
79	4.467,86
80	5.656,96
81	5.679,41
82	5.862,49
83	7.129,99
84	12.073,91
85	16.749,22
86	19.858,70

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES FORA DE NÍVEL	
Nível Salarial	**Valor (R$)**
90	1.124,07
91	1.167,32
92	3.966,38
93	4.793,48
94	4.905,24

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO 2025

FUNÇÕES GRATIFICADAS/CARGOS COMISSIONADOS	
Nível Salarial	**Valor – R$**
N 7 (FG-I)	1.200,00
N 6 (FG)	800,00
N 5	3.284,16
N 4	3.889,58
N 3	6.624,32
N 2	8.238,56
N 1	Lei Específica

AGENTES POLÍTICOS – SUBSÍDIOS		
Função Pública	**Nível Salarial**	**Valor**
Prefeito Municipal	S1	Conforme Lei Específica
Vice-Prefeito Municipal	S2	Conforme Lei Específica
Secretários Municipais e Equivalentes	S3	Conforme Lei Específica

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO 2025

TABELAS SALARIAIS DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

TABELA I - PROFESSOR											
GRAU	**Formação/Titulação**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
I	Média, modalidade normal	2.950,43	3.024,20	3.099,80	3.177,30	3.256,73	3.338,15	3.421,60	3.507,13	3.594,82	3.684,69
II	Licenciatura curta	3.038,94	3.114,91	3.192,79	3.272,60	3.354,42	3.438,28	3.524,24	3.612,34	3.702,65	3.795,22
III	Licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica	3.160,50	3.239,52	3.320,51	3.403,52	3.488,60	3.575,82	3.665,21	3.756,84	3.850,76	3.947,03
IV	Pós-graduação *lato sensu*	3.318,52	3.401,48	3.486,52	3.573,69	3.663,03	3.754,60	3.848,47	3.944,68	4.043,30	4.144,38
V	Mestrado	3.650,39	3.741,64	3.835,19	3.931,07	4.029,35	4.130,07	4.233,33	4.339,16	4.447,64	4.558,84
VI	Doutorado	4.197,94	4.302,88	4.410,46	4.520,72	4.633,74	4.749,58	4.868,32	4.990,02	5.114,78	5.242,65

TABELA II – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)											
GRAU	**Formação/Titulação**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
I	Licenciatura plena, acumulada, no mínimo, com pós-graduação *lato sensu* em supervisão pedagógica	3.956,53	4.055,44	4.156,83	4.260,75	4.367,27	4.476,46	4.588,36	4.703,07	4.820,65	4.941,16
II	Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, acumulada com pós- graduação *lato sensu*.	4.352,18	4.460,99	4.572,51	4.686,83	4.803,99	4.924,10	5.047,20	5.173,38	5.302,71	5.435,28
III	Mestrado	4.787,40	4.907,08	5.029,76	5.155,51	5.284,40	5.416,51	5.551,92	5.690,71	5.832,98	5.978,81
IV	Doutorado	5.266,14	5.397,80	5.532,74	5.671,06	5.812,83	5.958,16	6.107,11	6.259,79	6.416,29	6.576,69

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025
ANEXO I
TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO 2025
TABELAS SALARIAIS DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

	TABELA III – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - TRANSIÇÃO								
GRAU	**Formação/Titulação**	**T01**	**T02**	**T03**	**T04**	**T05**	**T06**	**T07**	**T08**
I	Licenciatura plena, acumulada, no mínimo, com pós-graduação *lato sensu* em supervisão pedagógica	4.850,42	4.971,68	5.095,97	5.223,37	5.353,95	5.487,80	5.624,99	5.765,62
II	Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, acumulada com pós-graduação *lato sensu*.	5.335,45	5.468,85	5.605,56	5.745,70	5.889,34	6.036,58	6.187,49	6.342,18
III	Mestrado	5.869,00	6.015,73	6.166,12	6.320,27	6.478,28	6.640,24	6.806,25	6.976,40
IV	Doutorado	6.455,90	6.617,30	6.782,73	6.952,30	7.126,11	7.304,26	7.486,87	7.674,04
GRAU	**Formação/Titulação**	**T09**	**T10**	**T11**	**T12**	**T13**	**T14**	**T15**	**T16**
I	Licenciatura plena, acumulada, no mínimo, com pós-graduação *lato sensu* em supervisão pedagógica	5.347,58	5.481,27	5.618,30	5.758,75	5.902,72	6.050,29	6.201,55	6.356,59
II	Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, acumulada com pós-graduação *lato sensu*.	5.882,34	6.029,40	6.180,13	6.334,63	6.493,00	6.655,32	6.821,70	6.992,24
III	Mestrado	6.470,57	6.632,33	6.798,14	6.968,10	7.142,29	7.320,86	7.503,88	7.691,47
IV	Doutorado	7.117,62	7.295,56	7.477,95	7.664,91	7.856,52	8.052,94	8.254,26	8.460,62
GRAU	**Formação/Titulação**	**T17**	**T18**	**T19**	**T20**	**T21**	**T22**	**T23**	**T24**
I	Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, acumulada com pós-graduação *lato sensu*.	6.828,10	6.998,81	7.173,78	7.353,12	7.536,95	7.725,38	7.918,51	8.116,47
II	Mestrado	7.510,91	7.698,69	7.891,15	8.088,43	8.290,64	8.497,92	8.710,36	8.928,12
III	Doutorado	8.262,00	8.468,56	8.680,27	8.897,28	9.119,71	9.347,70	9.581,40	9.820,93
GRAU	**Formação/Titulação**	**T25**	**T26**	**T27**	**T28**	**T29**	**T30**	**T31**	**T32**
I	Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, acumulada com pós-graduação *lato sensu*.	7.527,98	7.716,18	7.909,09	8.106,82	8.309,48	8.517,22	8.730,16	8.948,41
II	Mestrado	8.280,78	8.487,80	8.699,99	8.917,49	9.140,44	9.368,95	9.603,17	9.843,25
III	Doutorado	9.108,86	9.336,59	9.570,00	9.809,24	10.054,47	10.305,84	10.563,49	10.827,57

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025
ANEXO I

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO 2025

AUXILIAR DE CRECHE 25H

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (25 h)
E-01	2.950,43
E-02	2.956,88
E-03	2.963,33
E-04	3.050,74
E-05	3.140,73
E-06	3.233,38
E-07	3.328,76
E-08	3.426,96
E-09	3.528,05
E-10	3.632,12

Câmara de Ponte Nova
Onde sua voz tem poder

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025
ANEXO II

TABELA SALARIAL DMAES – 2025 (R$)													
Nível/Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**
I	1.522,68	1.579,34	1.638,24	1.699,51	1.763,22	1.829,48	1.898,38	1.970,05	2.044,56	2.122,10	2.202,70	2.286,54	2.373,72
II	1.750,15	1.815,90	1.884,27	1.954,38	2.029,32	2.122,80	2.186,19	2.269,38	2.355,89	2.445,86	2.539,42	2.636,72	2.737,95
III	2.172,87	2.255,54	2.341,51	2.430,91	2.523,87	2.620,55	2.721,11	2.825,66	2.934,44	3.047,52	3.165,19	3.287,52	3.414,74
IV	2.295,19	2.382,75	2.473,81	2.568,47	2.666,94	2.769,35	2.875,85	2.986,62	3.101,80	3.221,60	3.346,20	3.475,79	3.610,53
V	2.707,22	2.811,23	2.919,39	3.031,90	3.148,92	3.270,45	3.397,19	3.528,82	3.665,68	3.808,06	3.956,13	4.110,12	4.270,25
VI	2.930,37	3.043,33	3.160,81	3.282,96	3.410,01	3.542,16	3.679,59	3.822,49	3.971,12	4.125,71	4.286,47	4.453,66	4.627,54
VII	4.479,69	4.654,63	4.836,55	5.025,74	5.222,51	5.427,14	5.639,96	5.861,29	6.091,48	6.330,86	6.579,83	6.838,75	7.108,03
VIII	2.913,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IX	3.507,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X	4.232,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XI	5.117,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII	1.916,01	1.981,76	2.050,13	2.120,25	2.195,18	2.288,67	2.352,06	2.435,24	2.521,76	2.611,73	2.705,29	2.802,59	2.903,82

Câmara de Ponte Nova
Onde sua voz tem poder

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025
ANEXO II

TABELA SALARIAL DMAES – 2025 (R$)													
Nível/Classe	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**
I	2.464,42	2.558,71	2.656,81	2.758,82	2.864,92	2.975,27	3.090,00	3.209,33	3.333,45	3.462,54	3.596,74	3.736,35	3.881,55
II	2.843,19	2.952,65	3.066,47	3.184,88	3.308,00	3.436,04	3.569,21	3.707,73	3.851,76	4.001,58	4.157,34	4.319,41	4.487,91
III	3.547,05	3.684,65	3.827,80	3.976,65	4.131,43	4.292,44	4.459,82	4.633,96	4.815,07	5.003,41	5.199,28	5.403,00	5.614,86
IV	3.750,68	3.896,47	4.048,03	4.205,69	4.369,67	4.540,18	4.717,35	4.901,95	5.093,76	5.293,25	5.500,73	5.716,49	5.940,88
V	4.436,79	4.610,01	4.790,14	4.977,30	5.172,28	5.374,92	5.585,66	5.804,82	6.032,73	6.269,76	6.516,30	6.772,67	7.039,33
VI	4.808,37	4.996,43	5.192,04	5.395,44	5.607,00	5.827,02	6.055,82	6.293,81	6.541,30	6.798,67	7.066,33	7.344,72	7.634,23
VII	7.388,08	7.679,34	7.982,27	8.297,27	8.624,90	8.965,63	9.320,00	9.688,53	10.071,79	10.470,41	10.949,31	11.316,08	11.764,45
XII	3.009,06	3.118,52	3.232,33	3.350,75	3.473,87	3.601,90	3.735,08	3.873,59	4.017,63	4.167,44	4.323,21	4.485,28	4.653,78

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025

ANEXO II

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES – DMAES 2025	
Assessor Jurídico	3.741,11
Assessor de Programação	3.741,11
CLT/Pregão	2.289,11
Diretor Adjunto	3.741,11
Diretor de Divisão	2.904,32
Chefe de Seção	2.301,57
Assessoria de Comunicação	1.839,65

PROJETO DE LEI Nº 4.101/2025
ANEXO III
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar Federal no 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Quanto às disposições dos artigos pertinentes deste Projeto, que tratam da revisão geral na remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta e dos cargos comissionados, conforme os Anexos I e II desta Lei, o respectivo impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para os exercícios de 2025 a 2027 será o seguinte:

O valor consolidado do gasto com pessoal para **2025** será de **R$ 142.205.487,92** (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

Descrição	Folha 01/2025	Projeção sem aumento - ANUAL (Salário + Férias + 13º + Patronal INSS)	2025 Reajuste = 5,44% (Salário + Férias + 13º + Patronal INSS)	2026 Projeção Reajuste = 6,00% (Salário + Férias + 13º + Patronal INSS)	2027 Projeção Reajuste = 6,00% (Salário + Férias + 13º + Patronal INSS)
Adm. Direta	R$ 8.134.431,29	R$ 123.255.793,10	R$ 129.960.908,24	R$ 137.758.562,73	R$ 146.024.076,50
Adm. Indireta	R$ 859.882,55	R$ 11.612.841,12	R$ 12.244.579,68	R$ 12.979.254,46	R$ 13.758.009,73
TOTAL	R$ 8.994.313,84	R$ 134.868.634,22	R$ 142.205.487,92	R$ 150.737.817,19	R$ 159.782.086,23

Em relação a folha de 01/2025, que serviu como base dos cálculos, foram adicionados aos custos anuais as projeções de contratos e novos cargos criados pelas leis 4094/2025 e 4095/2025 para cada ente.

	2025 Contratações / Adições	
Adm. Direta	R$ 14.823.824,00	Contratos Educação a partir 02/2025
Adm. Direta	R$ 3.370.604,00	Lei 4094/2025
Adm. Indireta	R$ 150.606,73	PLCS 4095/2025
Total	R$ 18.345.034,73	

Para o exercício de **2025**, o impacto estimado para a **Administração Direta do Executivo** será de **R$ 6.705.115,14** (Seis Milhões e Setecentos e Cinco Mil e Cento e Quinze Reais e Quatorze Centavos), enquanto para a **Administração Indireta do Executivo**, o impacto será de **R$ 631.738,56** (Seiscentos e Trinta e Um Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), totalizando **R$ 7.336.853,70** (Sete Milhões e Trezentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta Centavos).

Descrição	Projeção sem aumento - ANUAL (Salário + Férias + 13º + Patronal INSS)	2025 IMPACTO FINANCEIRO	2026 IMPACTO FINANCEIRO	2027 IMPACTO FINANCEIRO
Adm. Direta	R$ 123.255.793,10	R$ 6.705.115,14	R$ 14.502.769,64	R$ 22.768.283,40
Adm. Indireta	R$ 11.612.841,12	R$ 631.738,56	R$ 1.366.413,34	R$ 2.145.168,61
TOTAL	R$ 134.868.634,22	R$ 7.336.853,70	R$ 15.869.182,98	R$ 24.913.452,01

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de **R$ 365.125.726,46** (Trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

O limite prudencial é de **51,3%** (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de **R$ 187.309.497,67** (Cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos.).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025 está estimada **R$ 142.205.487,92** (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Duzentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos). Esse montante representará **38,95%** da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,3%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Essa projeção reforça o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, garantindo que as despesas com pessoal permaneçam sob controle e alinhadas às diretrizes do artigo 169 da Constituição Federal, assegurando a sustentabilidade financeira e o cumprimento das normas legais.

Conforme demonstrado, o acréscimo na folha de pagamento para o exercício de 2024 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Apesar do aumento nas despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 20 de fevereiro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafael Rodrigues Fonseca
Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento